

classificados

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 11.009, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. Processo Administrativo nº 37.003/2017 - Projeto de Lei nº 24/2026. DISPÕE sobre o Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM, e dá outras providências. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O Fundo de Gestão dos Parques Públicos e Unidades de Conservação - FUNGEPPUC, criado pela Lei nº 10.073, de 06 de junho de 2018, passa a denominar-se Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM, nos termos desta lei. Art. 2º O Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM, instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros e materiais, tem como objetivo a obtenção de recursos para a manutenção e garantia do desenvolvimento de projetos, programas e ações específicas nos parques municipais. § 1º Para os fins desta lei são considerados parques municipais os parques urbanos públicos, situados no território de Santo André, criados e estabelecidos por legislação específica. § 2º O FUNGEPAM ficará vinculado orçamentariamente à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, sendo dotado de administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos. Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM: I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados; II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados; III - valores provenientes das contraprestações das locações das edificações existentes nos parques municipais; IV - valores provenientes da arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão e permissão de uso dos bens municipais existentes nos parques municipais; V - valores decorrentes da exploração e utilização da imagem dos parques municipais, para fins de publicidade e propaganda de produtos e serviços utilizados em qualquer canal de mídia, televisão, revistas, jornais, sites, propagandas, desfiles e outros; VI - rendimentos de aplicações financeiras de seus próprios recursos; VII - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; VIII - valores das multas de infrações municipais e administrativas e de Termos de Compromisso Ambiental, advindos de ações ocorridas nos parques municipais e/ou outros locais, mediante indicação técnica ou jurídica; IX - outros recursos, créditos adicionais e extraordinários, doações, compensações, bem como outras contribuições financeiras incorporáveis. Art. 4º O Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM será administrado por um Conselho Gestor composto por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade: I - o titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos, como Presidente; II - o titular do Departamento de Parques Municipais, como Secretário Executivo; III - o titular da Gerência de Parques Urbanos; IV - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico. § 1º Os membros do Conselho Gestor do FUNGEPAM serão nomeados por meio de portaria expedida pelo Prefeito Municipal. § 2º A função de membro do Conselho Gestor do FUNGEPAM é considerada serviço público relevante e não fará jus a qualquer remuneração. § 3º A movimentação das contas bancárias abertas em nome do FUNGEPAM será efetuada, obrigatoriamente, de forma conjunta pelo titular da Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e pelo titular do Departamento de Parques Municipais. Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM: I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUNGEPAM; II - avaliar as operações de financiamento promovidas pela administração pública, relacionadas aos parques municipais; III - submeter, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo FUNGEPAM; IV - encaminhar, semestralmente, prestação de contas referente à movimentação dos recursos do FUNGEPAM, para análise da Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico, da Prefeitura de Santo André, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle interno instituídos pela Administração Municipal; V - prestar contas da gestão do FUNGEPAM na forma prevista em leis e regulamentos, inclusive as estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Art. 6º Os recursos do Fundo de Gestão dos Parques Públicos Municipais - FUNGEPAM poderão ser utilizados em: I - programas, projetos, serviços de melhorias, conservação, proteção e outros de interesse da preservação dos parques municipais, desenvolvidos pelo Poder Público; II - contratação de mão de obra, serviços, aquisição de equipamentos e materiais necessários ao Poder Público para o desenvolvimento dos programas e projetos atinentes aos parques municipais; III - desenvolvimento de programas de treinamento e capacitação de recursos humanos nas áreas de interesse às finalidades dos parques municipais; IV - serviços de assessoria técnica para implementar programas e projetos de interesse às finalidades dos parques municipais; V - programas de comunicação e divulgação dos parques municipais; VI - outros estudos, projetos e obras que contribuam para a preservação, manutenção e recuperação dos parques municipais. Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo, através da pasta responsável pela gestão dos recursos do Tesouro, a desvinculação do superávit financeiro do fundo, apurado ao final de cada exercício, mediante a transferência financeira ao Tesouro Municipal. Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º Fica revogada a Lei nº 10.073, de 06 de junho de 2018. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - JOSÉ ANTONIO FERREIRA - SECRETÁRIO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS URBANOS - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

DECRETO Nº 18.642, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026. ALTERA o Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito do Município de Santo André. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 22.886/2004, DECRETA: Art. 1º O § 2º do art. 10 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. § 2º Em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Comunicação e Eventos, todos os órgãos e entidades municipais deverão manter, em seus respectivos sítios na internet, seção específica para a divulgação das seguintes informações: " Art. 2º Os incisos III e IV do art. 11 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. III - a Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico, pela divulgação dos repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; registros de receitas e despesas; IV - a Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, pela divulgação da remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias individualizada; "Art. 3º O inciso III, do § 3º, do art. 13 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. § 3º III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, para encaminhamento ao responsável pelo fornecimento da informação, previsto no art. 19 deste decreto." Art. 4º O caput do art. 14 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 14. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, no âmbito da Administração Direta do Município, será coordenado pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, a quem compete orientar os órgãos públicos na prestação deste serviço, e compreender:" Art. 5º O art. 15 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 15. Cada órgão da Administração Direta do Município deverá ser convocado pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia para designar um servidor titular e um substituto, lotados no respectivo órgão, que serão denominados Gestor de Relacionamento entre Áreas - GRA, nomeados por Portaria do Prefeito, e que serão responsáveis por receber a solicitação da informação correspondente ao seu setor ou que estiverem a sua disposição, bem como disponibilizá-la ao requerente no tempo, modo e forma aqui regulamentados." Art. 6º O § 2º do art. 19 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 19. § 2º Os servidores designados na forma do art. 15 deste decreto ficam responsáveis por receber as demandas diretamente da Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos do Capítulo IV, deste decreto." Art. 7º Os incisos I a V e o § 3º do art. 27 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 27. I - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia; II - Secretaria de Governo; III - Secretaria de Assuntos Jurídicos; IV - Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico; V - Secretaria de Comunicação e Eventos. § 3º A Comissão Municipal de Acesso à Informação será presidida pelo representante da Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia, que será designado também como a autoridade de monitoramento prevista no art. 40 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." Art. 8º O art. 71 do Decreto nº 16.646, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 71. Compete à Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia promover a capacitação das equipes que comporão o Sistema de Acesso à Informação dos órgãos e entidades municipais." Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 18.399, de 25 de março de 2025. Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 07 de outubro de 2026. GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR - PREFEITO MUNICIPAL - EDSON SALVO MELO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - PEDRO HENRIQUE KRAWCZYK PAULI - SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE - CHEFE DE GABINETE.

Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Colocar a disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens: No período de 01 de outubro a 31 de dezembro do corrente exercício: Port. n.º 1227.10.2026 do Instituto Médico-Legal - IML, Rinaldo Leandro Zironi, Motorista; Port. n.º 1229.10.2026 da Fundação do ABC - Hospital da Mulher, Juliana Marthas Soares, Médico. Exonerar a pedido: Port. n.º 1313.10.2026, a contar de 02 do corrente, Amanda Almeida Santos Correia, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Revogar: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 1226.10.2026, a Portaria n.º 395.03.2026-GP que colocou à disposição do Instituto de Criminalística de Santo André, Rinaldo Leandro Zironi, Motorista, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens; Port. n.º 1312.10.2026, a Portaria n.º 1793.12.2025-GP que colocou à disposição de Santo André Transportes - SA-TRANS, Rosana Maria Pascuotte, Auxiliar Administrativo, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia. Autorizar o Afastamento: Port. n.º 355.10.2026 de Gisele da Silva Soares, Professor de Educação Física - SE, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, para cursar pós-graduação stricto sensu - Doutorado Acadêmico em Educação Física, na Universidade São Judas Tadeu, no período de 01 de outubro a 21 de dezembro do corrente exercício. Remover: A contar de 01 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 331.10.2026, Magali da Fonseca, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 10 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 328.10.2026, Nadia Patricia Ribeiro, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 15 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 327.10.2026, Leonardo Lima Garbelotti, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 16 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 326.10.2026, Marcos Gonzales da Costa, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 24 de setembro do corrente exercício: Port. n.º 330.10.2026, Juliana Ribeiro Marantho, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, para Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. A contar de 01 do corrente: Port. n.º 337.10.2026, Gleydson Wesley Ribeiro, Servente Geral, para Pronto Atendimento Vila Luzita - Departamento de Atenção à Saúde - SS; Port. n.º 354.10.2026, Rosana Maria Pascuotte, Auxiliar Administrativo, para Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade - SMU. Revogar: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 336.10.2026, a Portaria n.º 598.06.2022-SIA que designou Gleydson Wesley Ribeiro, Servente Geral, para exercer a função gratificada de Assistente V - SCE; Port. n.º 338.10.2026, a Portaria n.º 860.08.2022-SIA que designou Luiz Arnelindo Tevola, Eletricista, para exercer a função gratificada de Líder IV - SMU; Port. n.º 343.10.2026, a Portaria n.º 1634.05.2017-SIA que designou Adriana Aparecida Vari de Paula, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado Geral III - SS; Port. n.º 344.10.2026, a Portaria n.º 602.06.2024-SIA que designou Renata Camila do Nascimento, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado Especial - SS; Port. n.º 345.10.2026, a Portaria n.º 578.05.2023-SIA que designou Silvane Cardoso da Silva Rios, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Gerente Especialista I - SAJ. Designar: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 339.10.2026, Reginaldo da Cruz, Eletricista, para exercer a função gratificada de Líder IV - SMU; Port. n.º 346.10.2026, Adriana Aparecida Vari de Paula, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado Especial - SS; Port. n.º 347.10.2026, Renata Camila do Nascimento, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Gerente Especialista I - SAJ; Port. n.º 348.10.2026, Silvane Cardoso da Silva Rios, Auxiliar Administrativo, para exercer a função gratificada de Encarregado Geral III - SS. Designar: A contar de 01 do corrente: Port. n.º 349.10.2026, Adriana Aparecida Vari de Paula, Encarregado Especial, para prestar serviços em Gerência de Administração - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira - SS. Port. n.º 350.10.2026, Silvane Cardoso da Silva Rios, Encarregado Geral III, para prestar serviços em Secretaria de Saúde. Santo André, 07 de outubro de 2026 - Edson Salvo Melo, Secretário - Secretaria de Administração, Inovação e Tecnologia.

Para assinar,
ligue:

4435-8010

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

Para anunciar,
ligue:

4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal

SANTO ANDRÉ - PORTARIA nº 36.10.2026 O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 18.243/2024, RESOLVE: Art. 1º-DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer a função de Fiscal do contrato administrativo a ser firmado através do processo administrativo no. 1.463/2026, tendo como objeto a contratação através de Ata de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais granulométricos, destinados à manutenção de próprios e vias públicas, para atender às necessidades da Gerência de Infraestrutura Física - DGAF da Prefeitura Municipal de Santo André. FISCAL DO CONTRATO: Paulo Rogério da Silva Almeida - Gerente Regional de Saúde - IF: 35.141-5 Art. 2º -Compete ao Fiscal do Contrato, em síntese, verificar a conformidade da execução dos serviços, atestar as notas fiscais, comunicar irregularidades e subsidiar o Gestor do Contrato nas providências necessárias. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santo André, 07 de outubro de 2026. Diego Viacelli Cabral Secretário - Secretaria de Saúde. RESOLUÇÃO Nº 60.10.2026 - CMS/SS - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 219/2023 - ATENÇÃO HOSPITALAR. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO a indicação na 341ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 24 de setembro de 2026, referente à representação do CMS na Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 219/2023 - Atenção Hospitalar, na condição de representantes do segmento usuário; RESOLVE: Art. 1º Ficam indicados, para representar o Conselho Municipal de Saúde de Santo André - CMS na Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 219/2023 - Atenção Hospitalar, os seguintes representantes do segmento usuário: I - Titular: Márcia Aparecida Monteiro; II - Suplente: Marcos Antonio Alves. Art. 2º Os representantes indicados no artigo 1º exercerão a representação do Conselho Municipal de Saúde no respectivo espaço, observando as competências da Comissão, as normas aplicáveis e as deliberações do Plenário do CMS. Art. 3º Os representantes deverão manter o Conselho Municipal de Saúde informado acerca das atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão, especialmente quanto às matérias relacionadas ao acompanhamento e à avaliação do Contrato de Gestão nº 219/2023 - Atenção Hospitalar. Art. 4º A presente indicação não implica transferência das competências próprias do Conselho Municipal de Saúde, permanecendo a representação vinculada às atribuições legais e regimentais do CMS. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Santo André, 06 de outubro de 2026. Silvana Gomes de Araújo Teixeira - Presidente - Conselho Municipal de Saúde de Santo André. RESOLUÇÃO Nº 61.10.2026 - CMS/SS - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ NO COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS, HEPATITES VIRAIS E HTLV - CITV. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO a indicação na 341ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 24 de setembro de 2026, referente à representação do CMS no Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical do HIV, SÍFILIS, Hepatites Virais e HTLV - CITV; RESOLVE: Art. 1º Ficam indicados, para representar o Conselho Municipal de Saúde de Santo André - CMS no Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical do HIV, SÍFILIS, Hepatites Virais e HTLV - CITV, os seguintes representantes: I - Titular: Silvana Gomes de Araujo Teixeira; II - Suplente: Vanderlei Aparecido Facchim. Art. 2º Os representantes indicados no artigo 1º exercerão a representação do Conselho Municipal de Saúde no respectivo espaço, observando as competências do Comitê, as normas aplicáveis e as deliberações do Plenário do CMS. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Santo André, 06 de outubro de 2026. Silvana Gomes de Araujo Teixeira Presidente - Conselho Municipal de Saúde de Santo André. RESOLUÇÃO Nº 62.10.2026 - CMS/SS - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ NO COMITÊ TÉCNICO DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 49.08.2026 - CMS/SS, que aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição Complementar e Recomposição dos Conselhos Locais de Saúde - CLS e CLS e demais colegiados de participação e controle social - Gestão 2026/2028, DOS SEGMENTOS DOS USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015, e demais disposições aplicáveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 49.08.2026 - CMS/SS, que aprovou o Regulamento Eleitoral para Eleição Complementar e Recomposição dos Conselhos Locais de Saúde - CLS e CLS e demais colegiados de participação e controle social - Gestão 2026/2028, DOS SEGMENTOS DOS USUÁRIOS E DOS TRABALHADORES, conforme o cronograma estabelecido no Regulamento Eleitoral e suas alterações; CONSIDERANDO as Atas de Eleição e de Apuração encaminhadas pelas respectivas Comissões Eleitorais Locais, contendo os resultados da votação e a classificação dos candidatos, observadas as vagas previstas para cada Unidade, Serviço ou colegiado; CONSIDERANDO que compete à Comissão de Relacionamento dos Conselhos Locais conduzirem o processo eleitoral e, após a apuração e o esgotamento do prazo recursal, encaminhar o resultado final ao Conselho Municipal de Saúde para homologação, nos termos do art. 33 do Regulamento Eleitoral; RESOLVE: Art. 1º Fica homologado o resultado final da Eleição Complementar para Recomposição dos Conselhos Locais de Saúde - CLS e CLS e demais colegiados de participação e controle social - Gestão 2026/2028, dos segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores, conforme as relações nominais e a classificação dos candidatos constantes dos Anexos I e II desta Resolução. Art. 2º Os candidatos classificados como titulares e suplentes nos Anexos I e II ficam homologados como representantes eleitos para as respectivas vagas, observada a classificação obtida na apuração e o número de vagas previsto para cada Unidade, Serviço ou colegiado. Art. 3º Os Anexos I e II integram a presente Resolução para todos os fins, contendo a relação dos candidatos eleitos dos segmentos dos Usuários e dos Trabalhadores, por Unidade, Serviço ou colegiado, com a respectiva condição de titular ou suplente. Art. 4º O exercício dos representantes eleitos observará o período remanescente da Gestão 2026/2028, não constituindo novo mandato, nos termos do Regulamento Eleitoral. Parágrafo único. A posse e o início do exercício dos representantes eleitos observarão os procedimentos definidos pelo Conselho Municipal de Saúde e pelos respectivos Conselhos Locais ou colegiados. Art. 5º Em caso de vacância de membro eleito, será convocado o suplente com maior número de votos, observadas as disposições do Regulamento Eleitoral. Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 49.08.2026 - CMS/SS e suas alterações que não conflitarem com a presente Resolução. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Santo André, 06 de outubro de 2026. COMISSÃO DE RELACIONAMENTO DOS CONSELHOS LOCAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ - Homologo a presente Resolução nº 63.10.2026 - CMS/SS. SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Santo André. ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS - SEGMENTO DOS USUÁRIOS

SERVIÇO / COLEGIADO	CANDIDATO ELEITO
US UTINGA	1º Suplente: Claudia Cristina da S. Gernignani
	2º Suplente: Maxine Luara R. Batista da Silva
	3º Suplente: Walber Luciano de Deus
POLICLÍNICA PQ. NOVO ORATORIO CLÍNICA DA FAMILIA ALZIRA FRANCO	3º Suplente: Danubia Maria dos Santos
	1º Suplente: Paula Gonçalves de Sousa
	2º Suplente: Jeremias Alves Santos
US PARQUE JOÃO RAMALHO USF JARDIM SOROCABA	3º Suplente: Geneci Melo de Souza
	3º Suplente: Palmira Galindo Brambila
	3º Titular: Meirelli Domingos Felix
	1º Suplente: Aline Battestin Teixeira Resende
	2º Suplente: Sarah Jennifer Felix Santos
	3º Suplente: Suzana Ketelyn Felix Santos
USF JARDIM SANTO ALBERTO	1º Suplente: Lourdes Aparecida da Costa
	2º Suplente: Ivete Pereira Dias de Souza
	3º Suplente: Agnaldo Fernandes Guirao
USF VILA GUIOMAR POLICLÍNICA VILA PALMARES	3º Suplente: Maísa de Souza Fernandes da Fonseca
	1º Suplente: Geraldo Pereira de Andrade
	2º Suplente: Jose Carlos da Silva
POLICLÍNICA BAIRRO PARAÍSO	3º Suplente: Guiomar de Oliveira da Silva
	3º Titular: Elias Andrade dos Santos
	1º Suplente: Jorge Massahiko Tachibana
	2º Suplente: Roberto Silva
	3º Suplente: Miquelina Pellegrino
USF JARDIM ALVORADA	1º Titular: Wellington Beserra da Silva
	2º Titular: João Moreira
	3º Titular: Abelardo Leite da Silva
	1º Suplente: Maria José dos Santos
	2º Suplente: Raquel Braga dos Santos
	3º Suplente: Maria Aparecida Pereira Soares
US VILA HELENA USF VILA LINDA	3º Suplente: Elena Maria de Souza Borsari
	2º Titular: Adriano de Castro
	3º Titular: Luiz Gonsaga Cavalcante
	1º Suplente: Ivani Aparecida Croos da Silva
	2º Suplente: Gilda Helena dos Santos
	3º Suplente: Amelia Pereira dos Santos
USF JARDIM MAREK POLICLÍNICA VILA HUMAITÁ	3º Suplente: Rosalia Souza Santos Goncalves
	1º Suplente: Daniela do Nascimento Garcia
	2º Suplente: Maria Vanessa Santos Santana
	3º Suplente: Leonidas S. dos Santos
	2º Suplente: Lucia Maria
	3º Suplente: Tania Dionkinas de Oliveira
USF VILA LUZITA	2º Suplente: Valéria Assunção Nicolau
	3º Suplente: Paulo Augusto Alves
USF JARDIM IRENE CLÍNICA DA FAMILIA JARDIM SANTO ANDRÉ	3º Suplente: Terezinha de Jesus Silva do Nascimento
	2º Suplente: Fabiane Maria Raimundo
	3º Suplente: Enberto Lopes de Vasconcelos
CLÍNICA DA FAMILIA PARANAPIACABA	2º Suplente: Katiana Pereira dos Santos
	3º Suplente: Cleonice Souza Santos Buges
	2º Suplente: Gisele Martins Ferreira
CMEI – CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM INFECTOLOGIA	3º Suplente: Carlos Eduardo Holanda Ribeiro
	1º Suplente: Renata Chiuavelli Guimaraes
	2º Suplente: Marta Aparecida Morato
CAPS III PRAÇA CHILE	3º Suplente: Shirley Ferreira da Silva
	2º Titular: Ana Maria Soffredi Castravelli
	2º Titular: Jose Fabiano da Silva Neto
CAPS INFANTO JUVENIL	1º Suplente: Ivone Heleno de Lima
	2º Suplente: Sergio da Silva
	3º Suplente: Rafael Ferreira Prado

ANEXO II - RELAÇÃO DOS INSCRITOS HOMOLOGADOS – SEGMENTO DOS TRABALHADORES

SERVIÇO / COLEGIADO	INSCRITO HOMOLOGADO
US UTINGA	2º Suplente: Carla Cristina Ribeiro
	2º Suplente: Isabelle Lima Vega
	2º Suplente: Moabe Marcelo de Lima
CLÍNICA DA FAMILIA ALZIRA FRANCO	1º Suplente: Gildete Mendes
	2º Suplente: Amanda Silveira de Souza
	1º Suplente: Nilton Passos de Oliveira
USF JARDIM GUIOMAR	2º Suplente: Emanuela Cristina Ribeiro de Santana
	2º Suplente: Cintia Oliveira Fraton
	2º Suplente: Luciana Gonçalves da Silva
POLICLÍNICA VILA HUMAITÁ	1º Suplente: Dulcinéia Ferreira da Luz Baiani
	2º Suplente: Paulo Renato de Oliveira
CLÍNICA DA FAMILIA JARDIM SANTO ANDRÉ	2º Suplente: Karina dos Santos Gonçalves
	2º Suplente: Tânia Cristina de Brito Rossi
	1º Suplente: Maira Glória Almeida Lima
CMEI – CENTRO MÉDICO DE ESPECIALIDADES EM INFECTOLOGIA	2º Suplente: Marcelo Couto Tufalfe Nogueira
	1º Suplente: André Liceia Teixeira
POUPATEMPO DA SAÚDE	2º Suplente: Liliane Miriá Leite Moraes
	1º Suplente: Maria da Graça Campacci Ramos
	2º Suplente: Katia Regina Vitali de Oliveira
HOSPITAL DA MULHER	2º Suplente: Gabriela Ferreira Neres
	CER IV Titular: Silvia Olga Werner Castalani
	CER IV Suplente: Luciana Paschoal Kojima
CISTT	Atenção Primária Titular: Deise Mastrello Ferro
	Atenção Primária Suplente: Patricia Amorim Julio
	CEREST Suplente: Rodrigo da Silva Araujo
	DVS Titular: João Carlos Tristão
	DVS Suplente: Jairo Pires de Queirós Filho
	DVS Titular: Jairo Pires de Queirós Filho
CONDIVIS	DVS Suplente: João Carlos Tristão

4435-8159

4435-8000

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Sete cidades, um só jornal